

Porto Alegre, 24 de fevereiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 4.553/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação jurídica sobre a constitucionalidade do projeto de lei nº 87/2024, de iniciativa parlamentar, que Regulamenta o Rodeio como atividade da cultura popular e dá outras providências.

II. De pronto, cumpre destacar que, tendo sido a proposição apresentada no ano de 2024, portanto, na legislatura que se encerrou em 31/12/2024, face ao princípio da unidade de legislatura ao qual se vincula o processo legislativo municipal, esta deveria ter sido arquivada, uma vez que não foi deliberada pela Câmara Municipal durante a legislatura em que foi apresentada.

Nada obstante, necessário constatar que o texto enviado para análise é um copia e cola da Lei Federal, de abrangência nacional, nº 15.008¹, de 17 de outubro de 2024, que “Regulamenta o Rodeio Crioulo como atividade da cultura popular” em todo território brasileiro, tendo plena aplicabilidade no Município de Rio Grande.

Neste contexto, diante da vigência de norma válida com exatamente o mesmo texto da proposição analisada, tem-se por inviável juridicamente o projeto de lei nº 87/2024, pois sua eventual positivação em lei a sobreposição de normas jurídicas acerca do mesmo tema, inclusive com provação conflito de competência entre os entes federados.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 87/2024, visto que é vigente lei federal de abrangência nacional cujo texto normativo é exatamente o mesmo da proposição examinada.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446

¹https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l15008.htm